ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO N° 1.963, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe a competência Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.878, de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito municipal;
CONSIDERANDO a criação e nomeação do Comitê gestor Lei Aldir Blanc Cabo, através do Decreto 1.957 de 23 de setembro de 2020 e Portaria nº 350 de 24 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a destinação dos recursos recebidos da União, em parcela única, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O valor total dos recursos de trata o *caput* é de R$ 1.450.927,74 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte sete reais e setenta e quatro centavos) e serão aplicados da seguinte forma:
I - R$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e cinco mil reais) para subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
II - R$ 1.016.000,00 (Um milhão e dezesseis mil reais) para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
Parágrafo único. Havendo saldo remanescente do disposto no inciso I será aplicado ao inciso II e vice-versa.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o auxílio do Comitê gestor LAB Cabo em parceria com as demais Secretarias Municipais, providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos do artigo 3°, da Lei Federal n° 14.017/2020.

Art. 4º Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e secretarias competentes a distribuição dos subsídios de que trata este Decreto.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e secretarias competentes, elaborar, publicar editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do art. 2º.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser cabenses natos ou pessoas físicas ou jurídicas, naturais de outros municípios que comprovem residência ou sede no Cabo de Santo Agostinho há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Artístico Cultural atualizados.

§ 3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, dentre outras, à base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 2º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I – Cadastro Municipal de Cultura;
II – Cadastro Estadual de Cultura;
III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 7º O subsídio mensal terá seu valor mensal distribuído pelas categorias:
I - De 2 a 5 anos de atuação – 34 projetos - parcela única de R$ 3.000,00 (três mil reais);
II - De 5.1 a 10 anos de atuação – 18 projetos – Parcela única de 6.000,00 (seis mil reais);
III - Acima de 10 anos de atuação – 15 projetos - Duas parcelas de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais); objetivando atender o maior número de beneficiários.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput*, será concedido de acordo com os valores e parcelas estabelecidas aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, em um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei n° 14.017/2020, e preencham os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município do Cabo de Santo Agostinho;
III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Coronavirus, apresentando-se, em especial:
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento se for o caso;
c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;
VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;
VIII – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo. *(requerimento em anexo)*

§ 2º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I – Pontos e Pontões de Cultura;
II – Teatros Independentes;
III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
IV – Circos;
V – Cineclubes;
VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
VII – Terreiros de Natureza Cultural;
VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
IX – Bibliotecas Comunitárias;
X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
XII – Comunidades Quilombolas;
XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
XVIII – Estúdios de Fotografia;
XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
XXIII – Espaços de Apresentação Musical
XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
XXV – Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares e
XXVI – outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.
§ 3º O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:
RG;
CPF e comprovante de residência.

Art. 8º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.

Art. 9º É vedado:
I - O recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei nº14.017/2020;
II - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;
II - MEI representar grupos coletivos;

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
§1° A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§2° Caracterizam-se como despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário:
I – internet;

II – transporte;
III – telefone:
IV – consumo de água e luz;
V – aluguel;
VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.
§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.
§4° Caberá a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, bem como, ao Grupo Gestor LAB Cabo o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.
§5° O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto será responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art.11 Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.
§1° Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.
§2° Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no *caput* é necessário estar inscrito no Cadastro Artístico Cultural do Cabo de Santo Agostinho e sua atualização.
§3° Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no *caput,* projetos, eventos e ações culturais realizadas no município do Cabo de Santo Agostinho.
§4° É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no *caput*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei n° 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Política Cultural, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer através do E-mail: **leialdirblanccabo@gmail.com**.

Art. 13 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei n° 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

ANEXO I- REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

À
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Prezado Secretário:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer de Cabo de Santo Agostinho, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural;
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura do Cabo de Santo Agostinho em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal no 1.957, de 23 de setembro de 2020 e a Portaria Municipal no 350 de 24 de setembro de 2020,

Eu,	
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF no		.		.		-		Registro Geral (RG) no:	

Nacionalidade:		Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:	

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)		.		.		/		-		

Situado e em atividade legal no município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	

Site Web:	

Enquadramento do Espaço Cultural:

	Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
	Associação, Fundação ou Instituto
	Cooperativa
	MEI – Microempreendedor individual
	ME - Microempresa
	EPP – Empresa de Pequeno Porte
	Normal
	Pessoa Física
	Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

	Espaço alugado

	Espaço emprestado ou de uso compartilhado
	Espaço itinerante
	Espaço próprio
	Espaço próprio financiado
	Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
	Espaço público cedido em comodato
	Outro:

Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

	Não possuo outro espaço cultural

<u>Área cultural principal</u> do Espaço Cultural:

	Patrimônio cultural material e imaterial
	Artes circenses
	Artes da dança
	Artes do teatro
	Artes visuais
	Artesanato
	Audiovisual
	Cultura popular
	Design
	Moda
	Fotografia
	Gastronomia
	Literatura
	Música
	Outro segmento:

Tipo de <u>equipamento cultural</u> que melhor identifica o Espaço Cultural:

	Antiquário

	Arquivo
	Ateliê
	Biblioteca
	Casa de cultura
	Casa de eventos
	Centro cultural
	Centro de educação musical
	Centro de Tradições
	Cinema ou Cineclube
	Circo
	Escola ou casas de dança
	Editora
	Escola de Artes
	Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
	Feira ou Mercado público
	Galeria de artes
	Livraria ou Sebo
	Museu ou Centro de memória
	Parque de diversões
	Produtora
	Teatro
	Terreiro
	Sede de grupo
	Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

	Pontos e pontões de cultura
	Teatros independentes
	Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
	Circos
	Cineclubes
	Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
	Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
	Bibliotecas comunitárias

	Espaços culturais em comunidades indígenas
	Centros artísticos e culturais afrodescendentes
	Comunidades quilombolas
	Espaços de povos e comunidades tradicionais
	Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
	Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
	Livrarias, editoras e sebos
	Empresas de diversões e produção de espetáculos
	Estúdios de fotografia
	Produtoras de cinema e audiovisual
	Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
	Galerias de arte e de fotografias
	Feiras de arte e de artesanato
	Espaços de apresentação musical
	Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
	Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
	Outros:

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

	R$ 0,00
	R$ 0,01 a R$ 60.000,00
	R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
	R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
	R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
	R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
	R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
	Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							

Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL *(que será solicitado)*							

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020)**:**

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL *(que será solicitado)*							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários *(informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários)**. O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020)**:*

	Número de funcionários	**Valor mensal total com salários**
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

	Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais					
	Sim, pretendo manter		funcionários formais			
	Sim, pretendo manter		funcionários informais			
	Sim, e ainda pretendo contratar		formais		informais	
	Não, pois vou demitir		funcionários formais		funcionários informais	
	Outro:					

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

	Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
	Indígenas
	Quilombolas
	Ciganos
	Comunidades ribeirinhas
	Comunidades caboclas
	Pescadores artesanais
	Comunidades agroecológicas
	Comunidades rurais
	Outros:

Acessibilidade do Espaço Cultural:

	Não possui acessibilidade
	Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
	Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
	Serviços de acessibilidade comunicacional
	Outros:

DECLARAÇÕES

	DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e Comitê Gestor LAB Cabo:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

	Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Pernambuco)
	Cadastro Municipal de Cultura (www.cabo.pe.gov.br)
	Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
	Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
	Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
	Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Cadastro seu link (url):

	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
	DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.
	DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
	DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
	DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). *(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 4.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R$ 800,00 em escolas públicas de Cabo de Santo Agostinho, totalizando R$ 4.000,00 de contrapartida).*

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$

TOTAL	

	DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: *caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.*

	DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

	DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO À SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER o acesso ao Subsídio no valor de:
Marque a opção desejada:

	2 a 5 anos – Parcela única R$ 3.000,00
	5.1 a 10 anos – Parcela única R$ 6.000,00
	Acima de 10 anos – Duas parcelas R$ 7.500,00 totalizando: R$ 15.000,00

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:	

Banco:	

Número da agência:		Número da Conta corrente (001):	

Cabo de Santo Agostinho (PE), em:		/		/	

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB
(Não preencher)

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:4724ADE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/10/2020. Edição 2680
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/